

Lei nº 173.

Padre Roberto Fulco do Nascimento,  
Prefeito municipal.

Faço saber que a câmara municipal aprouveu em regime de urgência, e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o poder executivo autorizado a firmar convênio com a campanha nacional de alimentação escolar do Ministério da Educação e Cultura, conforme minuta anexa, tendo como finalidade a distribuição da merenda escolar em todas as escolas municipais.

Art. 2º - para cumprimento do convênio por parte da prefeitura fica aberto na contabilidade da prefeitura municipal um crédito especial de R\$ - 5000,00= (cinco mil cruzeiros novos.), ficando o Sr. prefeito autorizado a anular a dotação que achar conveniente do orçamento atual para dar cumprimento à presente lei.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação reservadas as disposições em contrário.

Gabinete do prefeito municipal de Glória de Dourados, em 18 de março de 1970.

Prefeito municipal.